



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

* ANO III * NÚMERO 57-A * R\$ 1,00

PREFEITA: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.621/2010*

Dispõe sobre denominação de bairro e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As áreas pertencentes aos loteamentos denominados "Três Vinténs, Alto da Liberdade, Netuno e Ana Matos", além de duas áreas contíguas a estes, todas pertencentes ao bairro Abolição neste município passa a denominar-se bairro "Monsenhor Américo".

Art. 2º - Os limites oficiais do bairro Monsenhor Américo passam ser:

Ao Norte: com avenida São Jerônimo a partir da BR 304, entrada da avenida Santa Luzia, em linha reta até alcançar a rua Nossa Senhora de Fátima na altura da rua Rubens Pinto;

Ao Oeste: Com a rua Rubens Pinto em toda a sua extensão prosseguindo na rua Presidente Costa e Silva até o encontro com a rua Tarcísio Correa;

Ao Sul: no encontro da rua Tarcísio Costa com a rua José Maria de Souza Luz em toda a extensão desta;

Ao Leste: com a BR 304 partindo do encontro desta com a rua José Maria de Souza Luz indo até o encontro da própria BR 304 com início da avenida São Jerônimo.

nimo.

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 12 de maio de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

*Republicado por incorreção

LEI N.º 2.622/2010

Dispõe sobre a alteração do quadro de recursos humanos estabelecido pela Lei N.º 2.379/2007, de 21 de dezembro de 2007.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Quadro 1, que dispõe sobre as necessidades de recursos humanos, estabelecido no art. 6º da Lei n.º 2.379/2007, para atender, em caráter provisório, as demandas funcionais dos Programas Sociais no âmbito da Secretaria Municipal da Cidadania, por intermédio da Gerência Executiva do Desenvolvimento Social, de acordo com os parâmetros fixados na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, do Sistema Único da Assistência Social (NOB/RH/SUAS), decorrentes da regulamentação da Política Nacional da Assistência Social, estabelecidas em Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com as Leis Federais n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e n. 10.683, de 28 de maio de 2003.

§1º. De acordo com a NOB/RH/SUAS, ficam alteradas as funções criadas anteriormente na Lei N.º 2.379/2007, conforme Tabela de Correspondência constante do Anexo II desta Lei.

§2º. O Quadro 1 do art. 6º da Lei n.º 2.379/2007, de que trata o caput, passa a vigorar com a seguinte composição, observados os Anexos I e II:

INSTRUMENTOS SOCIAIS	PROFISSIONAIS	Q ^{total}	CARGA HORÁRIA
Centro de Referência da Assistência Social – CRAS URBANO	Assistente Social	31	40
	Psicólogo	12	40
	Técnico de Nível Superior	12	40
	Técnico de Nível Médio	07	40
Centro de Referência da Assistência Social – CRAS RURAL	Assistente Social	06	40
	Psicólogo	02	40
	Técnico de Nível Superior	02	40
	Técnico de Nível Médio	02	40
PROJOVEM Adolescente – Zona Urbana	Orientador Social (Ensino Médio Completo)	15	40
	Facilitador de Oficina de Esporte e Lazer (Ensino Médio Completo)	04	40
PROJOVEM Adolescente – Zona Rural	Orientador Social (Ensino Médio Completo)	02	40
	Facilitador de Oficina de Esporte e Lazer (Ensino Médio Completo)	01	40
Cadastro Único	Atendimento Direto ao Usuário (Ensino Superior Completo)	05	40
	Atendimento Direto ao Usuário (Ensino Médio Completo)	11	40
Gerência Executiva do Desenvolvimento Social – GEDS	Terapeuta Ocupacional (Ensino Superior Completo)	01	40
Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS MULHER	Assistente Social	02	40
	Psicólogo	01	40
	Advogado	01	40
	Educador Social (Ensino Superior Completo)	01	40
Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS	Educador Social (Ensino Médio Completo)	01	40
	Assistente Social	03	40
	Psicólogo	02	40
	Advogado	01	40
	Auxiliar Administrativo	02	40
	Educador Social (Ensino Superior Completo)	02	40
	Educador Social (Ensino Médio Completo)	02	40
	Educador Físico – (Ensino Superior Completo)	01	40
	Técnico Especializado em Arte e Cultura (Ensino Médio Completo)	01	40
	Assistente Social	04	40
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI ZONA URBANA	Pedagogo (Ensino Superior Completo)	10	40
	Arte Educador (Ensino Médio Completo)	09	40
	Recreador (Ensino Médio Completo)	06	40
	Educador Físico (Ensino Superior Completo)	13	40
	Assistente Social	01	40
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI ZONA RURAL	Pedagogo (Ensino Superior Completo)	02	40
	Arte Educador (Ensino Médio Completo)	02	40
	Recreador (Ensino Médio Completo)	02	40
	Educador Físico (Ensino Superior Completo)	02	40
	Assistente Social	01	40
Abrigo Infantil – NIAC	Pedagogo (Ensino Superior Completo)	01	40
	Educador Social (Ensino Médio Completo)	05	40, em regime de escala de plantão (12x48)
Casa de Passagem	Cuidador Social	04	40, em regime de escala de plantão (12x48)

Art. 2º. – O Poder Executivo fica autorizado, na forma expressa pela Lei nº. 2.379/2007, com as alterações previstas nesta Lei, a proceder às respectivas contratações, em caráter temporário, nos termos do art. 37, IX, por processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. O provimento e a manutenção dos contratos de que trata o caput são condicionados à manutenção e financiamento dos Programas (Instrumentos Sociais) respectivos de que trata o Quadro 1 do art. 6º da Lei municipal n. 2.379/2007, conforme assegurar a regulamentação da Política Nacional da Assistência Social pelos órgãos competentes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, especialmente as transferências do Fundo Nacional da Assistência Social.

Art. 4º - Os cargos e o pessoal contratado por esta lei submetem-se ao regime jurídico único (RJU) dos servidores públicos municipais de Mossoró, nos termos da Lei Complementar n. 29, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 18 de maio de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

ANEXO I
REQUISITOS DE ADMISSÃO

Cargos/Função	Requisitos
Assistente Social	Ensino superior de Serviço Social concluído e registro no Conselho Regional de Classe; Experiência mínima de 01 ano, como profissional de serviço social, na área da assistência social.
Psicólogo	Ensino superior de Psicologia concluído e registro no Conselho Regional de Classe; Experiência mínima de 01 ano, como profissional de Psicologia, na área da assistência social.
Técnico nível superior	Ensino superior na área humana/social concluído e registro no Conselho Regional de Classe; Experiência mínima de 01 ano, como profissional na área da assistência social.
Orientador Social	Ensino médio concluído; Experiência mínima de 01 ano como profissional na área da assistência social.
Facilitador de Oficina de Esporte e Lazer	Ensino médio concluído; Experiência mínima de 01 ano como profissional na área da assistência social.
Atendimento direto aos usuários	Ensino superior da área humana/social concluído; Experiência mínima de 01 ano, como profissional na área da assistência social.
Atendimento direto aos usuários	Ensino médio concluído; Experiência mínima de 01 ano como profissional na área da assistência social.
Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior Completo; Experiência mínima de 01 ano como profissional da área.
Advogado	Ensino superior de Direito concluído e registro no Conselho Regional de Classe; Experiência mínima de 01 ano, como profissional de direito, na área da assistência social.
Educador Social	Ensino superior na área humana/social concluído e registro no Conselho Regional de Classe; Experiência mínima de 01 ano, como profissional na área da assistência social.
Educador Social	Ensino médio concluído; Experiência mínima de 01 ano como profissional na área da assistência social.
Auxiliar Administrativo	Ensino médio concluído; Experiência mínima de 01 ano como profissional na área da assistência social.
Educador Físico	Ensino superior Concluído em Educação Física; Experiência mínima de 01 ano como profissional na área.
Habilidade Recreação e Esporte	Ensino médio concluído; Experiência mínima de 01 ano como profissional na área da assistência social.
Técnico especializado em arte e cultura	Ensino médio concluído; Experiência mínima de 01 ano como profissional na área da assistência social.
Pedagogo (habilidade em Reforço Escolar)	Ensino superior Em Pedagogia; Experiência mínima de 01 ano, como profissional da área de pedagogia.
Arte Educador (artes cênicas teatro e artes manuais)	Ensino médio concluído; Experiência mínima de 01 ano como profissional na área da assistência social.
Arte Educador (Habilidades músicas canto coral e instrumentos)	Ensino médio concluído; Experiência mínima de 01 ano como profissional na área da assistência social.
Arte Educador (Habilidades em capoeira)	Ensino médio concluído; Experiência mínima de 01 ano como profissional na área da assistência social.
Recreador	Ensino médio concluído; Experiência mínima de 01 ano como profissional na área da assistência social.
Educador Físico	Ensino superior Concluído em Educação Física; Experiência mínima de 01 ano como profissional na área.
Habilidade em Voleibol e futebol	Ensino superior Concluído em Educação Física; Experiência mínima de 01 ano como profissional na área.
Educador Físico	Ensino superior Concluído em Educação Física; Experiência mínima de 01 ano como profissional na área.
Habilidade em danças e ginásticas	Ensino médio concluído; Experiência mínima de 01 ano como profissional na área da assistência social e/ou atenção específica com deficientes, com necessidade específica de saúde, pessoa idosa, dentre outros.
Cuidador Social (feminino)	Ensino médio concluído; Experiência mínima de 01 ano como profissional na área da assistência social e/ou atenção específica com deficientes, com necessidade específica de
Cuidador Social (Masculino)	Ensino médio concluído; Experiência mínima de 01 ano como profissional na área da assistência social e/ou atenção específica com deficientes, com necessidade específica de

ANEXO II
TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DE CARGOS CRIADOS PELA LEI N. 2.379/2007

LOTAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
CRAS ¹	Arte Educador Nível Médio	Técnico de Nível Médio
	Arte Educador Nível Superior	Técnico de Nível Superior
CREAS ²	Arte Educador Nível Médio	Educador Social Nível Médio
	Arte Educador Nível Superior	Educador Social Nível Superior
PETI ³	Monitor de Nível Médio	Arte-Educador ou Recreador
	Monitor de Nível Superior	Pedagogo ou Educador Físico, de acordo com a formação.

- 1 Centro de Referência da Assistência Social
2 Centro de Referência Especializado da Assistência Social
3 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

DECRETO N.º 3.625, DE 18 DE MAIO DE 2010.

Institui a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – COFAM, e Designa os seus membros e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a nova sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei Nº. 12.010/2009, de 03 de agosto de 2009 – Nova Lei da Adoção;

CONSIDERANDO os termos legais vigentes da Resolução Nº. 02/2010-COMDICA e do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – maio/2010, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Mossoró – PMM, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – MP/RN, Hospital da Associação de Proteção e Assistência à Infância – APAMIN, Hospital da Polícia e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, para elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

CONSIDERANDO a importância da elaboração, implantação e gestão de uma política pública articulada, sistematizada e intersetorial, para atuar na proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – COFAM.

§ 1º – A COFAM, está atribuída a competência e responsabilidade pela elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PROTEJA;

§ 2º – O PROTEJA será fundamentado em seus princípios, diretrizes, estrutura e formas de ação, na Resolução Nº. 02/2010-COMDICA e no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – maio/2010 – PMM/MP-RN/APAMIN/HOSPITAL DA POLÍCIA/COMDICA.

Art. 2º – Designar os membros abaixo relacionados para compor, sob a Presidência do primeiro, a COFAM, a qual caberá as atribuições estabelecidas no § 1º, do art. 1º deste Decreto:

MEMBROS

INSTITUIÇÕES / ÓRGÃOS REPRESENTADOS

- 1 - Irenice de Fátima da Silva – Presidente
- Assistência Integral – GEDS
- 2 - Gerlúcia Freitas de Oliveira
- Proteção Social Especial – GEDS
- 3 - Roberto Calixtrato de Araújo Nascimento
- Gerência Executiva da Saúde – GES
- 4 - Jandira de Oliveira Cruz Câmara
- Gerência Executiva da Educação – GEED
- 5 - Mirna Aparecida de Souza Lima
- COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 6 - Valcineide Alves Cunha de Souza
- CMS - Conselho Municipal da Saúde
- 7 - Maria Márcia de Oliveira
- CME - Conselho Municipal da Educação
- 8 - Maria da Conceição Teixeira
- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
- 9 - Flávio Roberto de Oliveira Duarte
- Conselho Tutelar
- 10 - Jacsonha Maria Nunes Ferreira
- APAMIN - Hospital da Associação de Proteção e Assistência à Infância
- 11 - Inêz Izaura Medeiros Barbosa
- Hospital da Polícia Militar

§ 2º – A COFAM deverá elaborar o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PROTEJA, em até 120 dias após a publicação deste Decreto.

§ 3º – Concluído o processo de elaboração do PROTEJA, a COFAM, para fins de anuência, o apresentará em reunião coletiva aos Conselhos de Políticas Públicas que compõem sua formação institucional.

§ 4º – A COFAM vigorará em consonância com o prazo estabelecido para conclusão do PROTEJA, tendo os seus Membros, funções qualificadas como relevante serviço prestado a sociedade, não ostentando, portanto, vinculação, gratificação ou remuneração financeira com a PMM.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró, 18 de maio de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

DECRETO N.º 3.626, DE 18 DE MAIO DE 2010.

Institui o Núcleo de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde de Mossoró – NUPS, o Grupo Gestor do NUPS – GNUPS, DESIGNA os seus membros e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o conceito ampliado de saúde que, de acordo com a Constituição Federal e a legislação dela decorrente, abrange não apenas as questões médicas e biomédicas, mas também as relativas ao estilo de vida e ao conjunto de condicionantes sociais, históricos e ambientais nos quais a sociedade brasileira vive, trabalha, relaciona-se e projeta seu futuro;

CONSIDERANDO que os agravos ao bem-estar promovidos por acidentes e violências configuram um problema de saúde pública de grande magnitude e transcendência, que tem provocado forte impacto na morbimortalidade da população;

CONSIDERANDO a legislação e os dispositivos legais vigentes na forma das Portarias Ministeriais de Nº. 737/2001-MS e Nº. 936/2004-MS, que dispõem sobre a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências e sobre a Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde, e a Implantação e Implementação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estados e Municípios; respectivamente, assim como a Resolução Nº. 03/2010-COMDICA e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – maio/2010, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Mossoró – PMM, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – MP/RN e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, para elaboração do Plano Municipal de prevenção e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência;

CONSIDERANDO a importância da elaboração, implantação e gestão de uma política pública articulada, sistematizada e intersetorial, para atuar na prevenção e combate à violência em suas mais variadas formas de expressão que aflixe os diversos segmentos populacionais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o NUPS – Núcleo de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde de Mossoró.

§ 1º – Ao NUPS, está atribuída a competência e responsabilidade pela elaboração, implantação e gestão do PREVAUDE – Plano Municipal de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde;

§ 2º – O PREVAUDE será fundamentado em seus princípios, diretrizes, estrutura e formas de ação, nas Portarias Ministeriais de Nº. 737/2001-MS e Nº. 936/2004-MS, na Resolução Nº. 03/2010-COMDICA e no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – maio/2010 – PMM/MP-RN/COMDICA.

§ 3º – As atividades do NUPS passam a integrar a Rede de Atenção à Saúde Pública Municipal, vinculadas, portanto, à Gerência Executiva da Saúde/Secretaria Municipal da Cidadania.

Art. 2º – Fica instituído o GNUPS – Grupo Gestor do NUPS, colegiado que exercerá a gestão administrativa do NUPS, a qual caberá as atribuições estabelecidas no § 1º, art. 1º deste Decreto.

§ 1º – O GNUPS possui composição institucional representada pelos seguintes órgãos e/ou instituições:

- I – GES – Gerência Executiva da Saúde;
- a) Programa de Atenção à Saúde da Mulher;
- b) Programa de Atenção à Saúde da Criança, do Adolescente e do Jovem;
- c) Programa de Atenção à Saúde do Idoso;
- d) IEC – Informação, Educação e Comunicação na Saúde;
- e) Coordenação das DANTS – Vigilância Epidemiológica;
- II – GEDS – Gerência Executiva do Desenvolvimento Social;
- a) Proteção Social Especial – Criança e Adolescente;
- b) Proteção Social Básica – Idoso;
- III – GEED – Gerência Executiva da Educação;
- IV – COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Conselho Tutelar;
- VI – CMS – Conselho Municipal da Saúde;
- VII – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII – CME – Conselho Municipal da Educação;

Art. 3º – Designar os membros abaixo relacionados para compor, sob a Presidência do primeiro, o GNUPS:

MEMBROS

INSTITUIÇÕES / ÓRGÃOS REPRESENTADOS

- 1 - Vandja Andraene de Lima – Presidente
- Programa de Atenção à Saúde da Mulher – GES
- 2 - Roberto Calixtrato Araújo Nascimento
- Programa de Atenção à Saúde da Criança, do Adolescente e do Jovem – GES
- 3 - Ivana Conceição Porto Morais
- Programa de Atenção à Saúde do Idoso – GES
- 4 - Iranilde Aparecida de Souza Lima
- IEC – GES
- 5 - Allany Maria Melo de Medeiros
- Coordenação das DANTS – GES
- 6 - Gerlúcia Freitas de Oliveira
- Proteção Social Especial – GEDS
- 7 - Valeska Christiny Leite Ribeiro França
- Proteção Social Básica – GEDS

- 8 - Zélia Maria Vieira Pinto
- Gerência Executiva da Educação – GEED
- 9 - Mirna Aparecida de Souza Lima
- COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 10 - Flávio Roberto Oliveira Duarte
- Conselho Tutelar
- 11 - Valcineide Alves Cunha de Souza
- CMS - Conselho Municipal da Saúde
- 12 - Maria da Conceição Teixeira
- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
- 13 - Maria das Dores Lopes de Paiva
- CME - Conselho Municipal da Educação

§ 1º – O GNUPS deverá, em até 20(vinte) dias após a publicação deste Decreto, elaborar o seu Regimento Interno, observando, no mínimo os seguintes aspectos:

- a) Natureza e Finalidade;
- b) Competências;
- c) Organização: colegiado e secretaria executiva;
- d) Funcionamento;
- e) Disposições Gerais.

§ 2º – O PREVAUDE, objeto fim deste Decreto, deverá ser elaborado em até 60 dias após a publicação deste Decreto.

§ 3º – Concluído o processo de elaboração do PREVAUDE, o GNUPS, para fins de anuência, o apresentará em reunião coletiva aos Conselhos de Políticas Públicas que compõem sua formação institucional.

§ 4º – Os Membros do GNUPS exercerão mandato durante o biênio 2010-2011, tendo suas funções qualificadas como relevante serviço prestado a sociedade, não ostentando, portanto, vinculação, gratificação ou remuneração financeira com a Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró, 18 de maio de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 129/2010*

A PREFEITA DE MOSSORÓ, no uso de suas competências prevista no art. 78, IX e XI, art. 102, II, da Lei Orgânica, art. 109, §3º, da Lei Complementar n. 29, de 16 de dezembro de 2008, e, ainda, considerando o disposto no Ofício n. 613, de 31 de março de 2010, do Defensor Público-Geral Federal.

RESOLVE

Art. 1º. Fica cedido, com ônus para o cedente, o servidor CHARLES AUGUSTO DE PAIVA COSTA – matrícula nº. 9498-6. Professor, ao Poder Executivo da União, Defensoria Pública-Geral da União, para exercer funções junto à unidade da Defensoria Pública da União, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 2º. Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 3º. A presente autorização de cessão cessará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 4º. Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente, para fins do art. 116, II, da lei complementar n. 29, de 2008.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 10 de maio de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

*Replicado por incorreção

PORTARIA Nº 134/2010

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

CONSIDERANDO a solicitação do Ofício nº 11 de 12 de maio de 2010, do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, os membros relacionados abaixo:

REPRESENTANDO O PODER PÚBLICO:

1. GERÊNCIA EXECUTIVA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Titular – Irenice de Fátima da Silva
- Suplente – Fernanda Kallyne Rego Oliveira Moraes
- 2. GERÊNCIA EXECUTIVA DA SAÚDE
- Titular – Kelly de Souza Martins Formiga
- Suplente – Elisângela Gurgel Mascarenhas
- 3. GERÊNCIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO
- Titular – Zélia Maria Vieira Pereira Pinto
- Suplente – Maria Neném Fernandes

4. SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL
Titular – Maria das Graças Lira Marinho
Suplente – Anair Pinheiro de Oliveira
5. UERNE – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Titular – Telma Gurgel da Silva
Suplente – Rivânia Lúcia Moura de Assis
REPRESENTANDO A SOCIEDADE CIVIL
1. APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Titular – Irene de Queiroz Diógenes Fernandes
Suplente – José Pedro de Melo Neto
2. ADVM – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE MOSSORÓ

Titular – José Nelto de Carvalho
Suplente – Luiz Carlos da Silva
3. AAPCMR – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE MOSSORÓ E REGIÃO
Titular – Adrielly Suianny Bezerra de Araújo
Suplente – Valéria Viana de Mendonça

4. CSFD – CENTRO SOCIAL FRANCISCO DANTAS
Titular – José Ivanaldo Dias Xavier

Suplente – Lanusa Cristine Fabrício de Queiroz
5. CANLAR – CASA ASSISTENCIAL NOSSO LAR
Titular – Francisca de Assis Nogueira de Lima
Suplente – Marlusa Ferreira Dias Xavier

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2010.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 17 de maio de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 135/2010

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR ANTONIA TELY ANDRADE, do cargo em comissão de Vice-Diretora da Escola Municipal Senador Duarte Filho, Vice-Diretor de Ensino, Símbolo VDE III, com lotação na Gerência Executiva da Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 18 de maio de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 135/2010

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso

das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR ANTONIA TELY ANDRADE, do cargo em comissão de Vice-Diretora da Escola Municipal Senador Duarte Filho, Vice-Diretor de Ensino, Símbolo VDE III, com lotação na Gerência Executiva da Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 18 de maio de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

RESULTADO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2010 – SEDETEMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da portaria nº 1.339/2009, de 29 de dezembro de 2009, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento da fase de habilitação da Licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 001/2010 - SEDETEMA, cujo objeto desta licitação é a ampliação do sistema de esgotamento sanitário da cidade Bacia 01 (1ª etapa) que contempla os Bairros: Abolição III, Abolição IV (parte) e Nova Betânia, Bacia 07 contempla os Bairros Alto da Conceição, Lagoa do Mato, Belo Horizonte (Comunidade do Carnaubal) nesta cidade.

A Comissão julga, portanto, pela HABILITAÇÃO na fase de DOCUMENTAÇÃO, das seguintes empresas relacionadas abaixo, a prosseguirem participando do certame em epígrafe:

1. AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA
2. I. M. COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA
Fica, portanto aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis conforme o art. 109 da Lei 8.666/93.

Diante disso, a CPL1 convoca as empresas habilitadas citadas acima, a comparecerem na sede da Diretoria Executiva de Compras, sala de licitações, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro: Centro, Mossoró-RN, para abertura de propostas de preços, que ocorrerá no dia 08 de junho de 2010 às 08h00min.

Comissão de Licitação 1.

Adiamento de Licitação Pregão Presencial nº. 011/2010 - SEDETEMA

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº 1.338/2009 de 29 de dezembro de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão acima titulado com realização prevista para o dia 18 de maio de 2010, às 08h00min (oito horas), cujo objeto é a contratação de empresa espe-

cializada para prestação de serviços de manutenção das áreas verdes das praças e canteiros centrais do Município, será reaprazado para o dia 02 de junho de 2010, às 08h00min (oito horas), na sede da Diretoria de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106, 1º andar – Centro - Mossoró-RN. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados no endereço supra citado, no horário de 07h00min as 13h00min e no site: www.prefeiturademossoro.com.br.

Mossoró-RN, em 19 de maio de 2010.

O PREGOEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 02-SMC, em 12 de Maio de 2010.

Instaura sindicância, institui e nomeia comissão processante e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 22 e 41 da Lei Complementar Nº 27/2008, Lei que rege a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Mossoró nos termos do artigo 56, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de apurar os fatos que causaram o dever legal da Administração Pública Municipal de indenizar e restituir o representante do Processo Nº 955/2010;

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR Sindicância para apurar os fatos que causaram o descumprimento de dever legal ou contratual resultante do Processo Financeiro de indenização e restituição de Nº 955/2010 – Unidade Orçamentária: 19.301.

Art. 2º – INSTITUIR Comissão Administrativa Sindicante – CAS – para, com base na legislação em vigor, investigar os fatos que deram origem a este recurso administrativo.

Parágrafo Único: A CAS, criada por este instrumento, deverá no prazo de 30 dias após a publicação desta Portaria, apurar as ocorrências, e produzir relatório fidedigno as suas constatações, concluindo, dessa forma, a Sindicância.

Art. 3º – NOMEAR os servidores municipais Railton Gurgel da Nóbrega, matrícula 3477-4, Edilma Pinheiro Ferreira, matrícula 8804-8, Woldnery Magna da Silva, matrícula 196, para compor, sob a Presidência do primeiro, a Comissão Administrativa Sindicante ora instalada.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal da Cidadania, em Mossoró-RN, 12 de Maio de 2010.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO DE MELO
Secretário

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

RUTH ALAÍDE DA ESCÓSSIA CIARLINI MEDEIROS
VICE-PREFEITA

JERÔNIMO GUSTAVO DE GÓIS ROSADO
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

EDNA PAIVA DE SOUZA
GERENTE EXECUTIVA
DE EXPEDIENTE

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL
IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR
GERENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANTONIO DUARTE NETO
DIRETOR FINANCEIRO

ISRAEL SOUSA DA SILVA
DIAGRAMAÇÃO

JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO
ASSINATURA/DISTRIBUIÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4929

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR